



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças  
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 47/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 07/2002.

Processo SEI n. 00054-00066781/2023-19

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa PROFILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 38.425.755/0001-00, com sede na Rua Garcia Redondo, nº 84, ap. 1004, bloco 2, Bairro Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.775-170, telefone: (21) 2580-7459, e-mail: contato@licitarj.com.br, representada por PAULO CÉSAR CUNHA FERREIRA, CPF n. 874\*\*\*.\*\*\*-68, RG n. 05\*\*\*\*93-3, DIC-RJ, na qualidade de Sócio-proprietário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 66/2022-SEEC-DF (Doc. SEI n. 120009860), da Ata e Registro de Preços n. 317/2022 (Doc. SEI n. 120010224), da Proposta (Doc. SEI n. 117601819) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e montagem de divisórias, conjuntos de portas e mobiliários em geral, com montagem incluídas, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Eletrônico n. 66/2022-SEEC-DF e seus anexos (Doc. SEI n. 120009860), na Ata e Registro de Preços n. 317/2022 (Doc. SEI n. 120010224), na Proposta (Doc. SEI n. 117601819) e na Solicitação de Compras 5 (Doc. SEI 120035161), que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

##### 4.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

4.1.1 - Os itens serão fornecidos em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
20	CORTINA, Descrição: sem box, tipo blackout, com acionamento manual, em tecido poliéster, bandô, barra niveladora, trilho inferior, tampas laterais, corrente e pingente, pintura dos componentes de alumínio feito no sistema eletrostático, acompanha persiana completa + bandô + kit de instalação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Cortina rolo 3, sem box, tipo Blackout, com acionamento Manual. Material do tecido: Poliéster. Bandô (acabamento superior que esconde o rolo), barra niveladora, o trilho inferior, tampas laterais, corrente e pingente. Acompanha: persiana completa + bandô + kit de instalação (buchas, parafusos e suportes). Com Serviço de Instalação.

4.1.2 - Quanto às características detalhadas deverão ser observadas, no mínimo, os requisitos constantes dos Anexos I e IV do Termo de Referência contido no Edital de Licitação.

##### 4.2 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.2.1 - A Contratada deverá apresentar para a Contratante o catálogo de cores, para definição dos objetos, para posterior entrega.

4.2.2 - Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para a Contratante definir as cores para posterior entrega.

4.2.3 - O prazo para entrega dos materiais, com montagem e/ou instalação, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso, em remessa única, no horário de expediente, das 13h às 19h de segunda a quinta-feira, e das 07h às 13h na sexta-feira, na Seção de Suprimentos da PMDF, localizado no Setor Policial Sul, Área Especial, Conj. 04, Asa Sul, Brasília-DF, CEP.: 70.610-212, Fone (61) 3190-5785.

4.2.3.1 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário e dias estipulados, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

4.2.4 - O projeto/layout das divisórias e mobiliários será de responsabilidade da Contratante.

4.2.5 - Na etapa denominada confecção, os móveis, com projeto devidamente aprovado, deverão ser confeccionados conforme o Anexo IV - Caderno de Especificações Técnicas - do Termo de Referência.

4.2.6 - Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos por comissão designada pelo Chefe do DLF, mediante apresentação de nota fiscal:

4.2.6.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência;

4.2.6.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue/instalado possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.

4.2.6.2.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.2.7 - Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

4.2.8 - As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.2.9 - Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

4.2.10 - Todo o mobiliário deverá ser entregue devidamente embalado com plástico bolha e/ou produto similar.

4.2.11 - Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade de quaisquer possíveis amostras aprovadas durante todo o processo, seguindo exatamente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.2.12 - Quando couber, os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.2.13 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.2.14 - Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 15 (quinze) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.2.15 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.2.16 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital.

4.2.17 - Na etapa denominada montagem e/ou instalação, os bens deverão ser montados e/ou instalados nos locais previamente informados pela Contratante.

4.2.18 - A entrega e instalação dos móveis planejados deverá ser realizada nos dias e horários previamente agendados pela Contratante.

### 4.3 - DOS ASPECTOS CONSTRUTIVOS

4.3.1 - Na confecção do mobiliário de madeira, poderão ser utilizados os seguintes materiais: madeira aglomerada de alta densidade ou MDF Standard densidade 750kg/m<sup>3</sup>.

4.3.2 - As superfícies de trabalho serão compostas de superfícies angulares e retangulares que, associadas, possibilitam uma variedade de combinações, dando flexibilidade na solução dos layouts. As estações de trabalho deverão ser autoportantes e instrumentalizadas para gerenciamento e armazenamento de cabos e fios, podendo ocorrer nos layouts com uso individual (isolada) ou em grupos de trabalho (união de duas ou mais estações).

4.3.3 - Será tolerada variação dimensional de, no máximo, 3% (três por cento) nas dimensões externas especificadas para os produtos objeto do presente certame, exceto para os armários, cujas dimensões especificadas são dimensões máximas, sendo admitida apenas variação a menor de 10 mm e, para gaveteiros, cujas dimensões especificadas são mínimas, aceitar-se-á apenas uma variação a maior de 10mm.

4.3.4 - As espessuras de tampos indicadas nestas especificações se referem a espessuras mínimas, sendo admitida variação a maior, critério que também se aplica para espessuras de encabeçamentos de bordas.

4.3.5 - Em razão do acabamento:

4.3.5.1 - Os parafusos de fixação, quando aparentes, devem ser zincados, podendo ser do tipo com cabeça sextavada. Deverão ser protegidos por tampão para acabamento acompanhando o padrão de cor da estrutura ou do melamínico;

4.3.5.2 - Todas as peças injetadas (ponteiras, puxadores, passa-cabos e outros acabamentos em material polimérico) devem acompanhar o padrão de cor da estrutura ou do melamínico, de acordo com a sua ocorrência, sendo aceitas tonalidades compatíveis;

4.3.5.3 - O acabamento das caixas das gavetas, quando não especificado, será em epóxi preto fosco ou na cor do corpo do móvel, devendo as corrediças acompanhar o padrão de acabamento da gaveta.

4.3.6 - Não serão aceitas superfícies de trabalho manchadas, riscadas, marcadas ou lascadas.

4.3.7 - Em hipótese alguma serão aceitos componentes com arestas cortantes ou pontiagudas ou que possuam quaisquer características que possam representar riscos aos usuários.

4.3.8 - Todas as furações deverão vir de fábrica (furação eletrônica), com solução de acabamento, não sendo admitida furação improvisada na montagem, em que, removida a peça (por exemplo, painel de resguardo), resultem furos aparentes inacabados.

4.3.9 - Onde estiver especificada marca (revestimentos, componentes, etc.) será aceito produto similar, desde que atenda as especificações técnicas e que seja aprovado na vistoria técnica.

4.3.10 - Serão aceitos pedestais similares aos especificados, desde que de modelo assemelhado (coluna em aço estampado, com abas/suportes ou outro sistema para fixação das retaguardas, calha para fios no lado interno e tampa removível de saque frontal, suporte para fixação do tampo e base em aço dobrada, conector/pedestal de canto em aço com possibilidade para passagem de fios) e de linha de fabricação, não sendo aceita peça produzida com tubo industrial em serralheria convencional.

4.3.11 - Onde especificado "pintura eletrostática", subentende-se pintura por processo industrial com prévio tratamento anticorrosivo das superfícies por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência à abrasão e impactos, espessura de 50 microns.

4.3.12 - Nas superfícies angulares, a curvatura do ângulo da borda proximal, em razão da ergonomia, deverá possuir raio com dimensão situada entre 300mm (raio mínimo) e 350mm (raio máximo).

4.3.13 - As bordas das superfícies de trabalho deverão possuir curvatura de acordo com a ABNT (arredondamento da aresta formada com a superfície de trabalho, com raio mínimo de 2,5mm); em hipótese alguma, serão aceitas bordas com arestas vivas ou cortantes.

4.3.14 - Os produtos em aço devem ser de linha de fabricação.

4.3.15 - Para efeito de avaliação do material, serão levados em conta os seguintes fatores:

4.3.15.1 - Conformidade com especificações e características técnicas;

4.3.15.2 - Qualidade;

4.3.15.3 - Durabilidade;

4.3.15.4 - Acabamento;

4.3.15.5 - Funcionalidade.

4.3.16 - Os fatores de qualidade, durabilidade, acabamento e funcionalidade, serão analisados em conjunto, levando-se em conta, o fim a que se destina o material e, principalmente, o seguinte:

4.3.16.1 - Quanto à qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o material, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade, etc;

4.3.16.2 - Quanto à durabilidade – a resistência do material, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;

4.3.16.3 - Quanto ao acabamento – o esmero na fabricação do material, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura, etc;

4.3.16.4 - Quanto à funcionalidade – a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem ainda, das peças componentes.

4.4 - Os objetos qualificados e suas especificações técnicas para a presente contratação estão detalhados no Anexo IV - Caderno de Especificações Técnicas – do Termo de Referência.

4.5 - Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, e proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

4.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 40.755,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Cortina	260m <sup>2</sup>	R\$ 156,75	R\$ 40.755,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 40.755,00</b>

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - UG Emitente: 170393;

II – PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 449052;

IV - Fonte de Recurso: 010000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 40.755,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE379, emitida em 18/08/2023, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - O pagamento será realizado em parcela única.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

##### **9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

##### **9.2 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

9.2.1 - Será exigida a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) para o objeto do presente Contrato, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.3- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.3.1 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias

9.2.4 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.5 – A Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, assim como a retirada destes bens das dependências do Órgão, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação pela Contratante.

9.2.5.1 - O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

9.2.5.2 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.5.3 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.2.6 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.2.7 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.8 - Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – A Contratante se obriga a:

10.1.1 - Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n. 8.666/1993.

10.1.2 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.1.3 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.1.4 - Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – São obrigações da Contratada:

11.1.1 - Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.1.2 - Manter durante a execução do contrato a disponibilidade das cores e padrões dos objetos contratados

11.1.3 - Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços,

como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.1.4 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal n. 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.1.6 - Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.1.7 - Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.1.9 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como instalação, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.1.10 - Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.12 - Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.1.13 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

17.3 - O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

#### Pela Contratada

PAULO CÉSAR CUNHA FERREIRA  
Sócio-proprietário



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CUNHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 23/08/2023, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **120567796** código CRC= **2282DA8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
Telefone(s): 31905609  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)